



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº233/2022 - Data: de 18
de novembro de 2022.

**LEI N.º 1.657/2022.
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Súmula: “Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal nº 1.575, de 21 de junho de 2022, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação da súmula da Lei Municipal nº 1.575, de 21 de junho de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Súmula: “Cria o “Programa Empresa Amiga da Cultura, Esporte, Lazer e Trabalho (PEACELT)”, no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.”

(…).

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.575, de 21 de junho de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 1º Fica criado o “Programa Empresa Amiga da Cultura, Esporte, Lazer e Trabalho (PEACELT)”, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade da Cultura, Esporte, Lazer e Trabalho.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

I - Doação de materiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

II - Realização de obras de manutenção nos equipamentos públicos culturais, esportivos, de lazer, de empregabilidade e capacitação profissional;

III - Reforma e ampliação de áreas públicas culturais, esportivas, de lazer, de empregabilidade e de capacitação profissional;

IV - Realização de ações que visam fomentar a cultura, o esporte, o lazer, a empregabilidade e a capacitação profissional;

V - Apoiar eventos artísticos, desportivos, de lazer, de empregabilidade e de capacitação profissional propostos pela Prefeitura Municipal e suas respectivas secretarias.

(...).

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.575, de 21 de junho de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão comprovar o apoio perante a instituição beneficiada e firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio de órgão público municipal competente, que expedirá o título "Empresa Amiga da Cultura, Esporte, Lazer e Trabalho".

(...).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

*Lei de autoria do Vereador **Professor Léo**.